



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a cobrança de ISSQN fixo dos escritórios de contabilidade que aderirem ao Simples Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo dos escritórios de contabilidade que aderirem ao Simples Nacional.

Art. 2º Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão o ISSQN calculado de forma fixa em relação a cada contador e técnico de contabilidade, habilitado ou não, que prestem serviço em nome do escritório e que esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. No caso deste artigo, cada estabelecimento do escritório neste município recolherá o imposto calculado através da multiplicação de 01(uma) URM para profissionais com formação em nível superior e 0,5 (zero vírgula cinco) URM por profissionais com formação em nível técnico, por competência, pela soma do número de sócios, com o número dos demais profissionais que atuem no estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete